



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 252 é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O projeto de lei em análise, de iniciativa do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, versa sobre a instituição da preferência de aplicação do questionário de verificação Modificada para Autismo em Crianças (M-CHAT), nas creches públicas municipais da cidade de Boa Vista. O objetivo é prever o rastreamento de sinais precoces do autismo.

Dessa forma, dada a congruência com os preceitos da Constituição Federal e a sua importância para a comunidade local, é recomendável a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, versa sobre a instituição da preferência de aplicação do questionário de verificação Modificada para Autismo em Crianças (M-CHAT), nas creches públicas municipais da cidade de Boa Vista. O objetivo é prever o rastreamento de sinais precoces do autismo.

2. DO PARECER

Considerando a importância de identificar precocemente os sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e promover intervenções adequadas, este relator expressa apoio à aprovação do Projeto de Lei que estabelece a aplicação do questionário M-CHAT nas creches municipais de Boa Vista.

O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais relativos a questões locais, propõe a implementação de uma ferramenta de triagem para o autismo. Ao instituir a aplicação do questionário M-CHAT, a intenção municipal é a de identificar precocemente os sinais do TEA e encaminhar as crianças para o atendimento especializado necessário.

O aludido projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 30 da Carta Magna, que delinea as competências atribuídas aos municípios. Dentre elas, destaca-se a prerrogativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e promover a saúde pública (inciso VII). *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

É saliente ressaltar que a implementação deste projeto pode contribuir significativamente para a saúde e o bem-estar das crianças do município. Ao encorajar a



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

aplicação do questionário M-CHAT, promove-se não somente a identificação precoce do TEA, mas também a intervenção adequada e o desenvolvimento saudável das crianças.

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. O Projeto de Lei manifesta-se como pertinente, congruente e vantajoso para o Município de Boa Vista. Em consonância com a legislação vigente, notadamente no tocante às prerrogativas municipais inscritas na Constituição, evidencia-se o potencial de promover a saúde e o bem-estar das crianças do município.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a APROVAÇÃO da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº252/2023.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR